



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
Uma Câmara Melhor Para Todos

LEI Nº 457/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 037/2019, o qual foi sancionado tacitamente nos moldes do § 3º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial na cidade de Aracati.

Art. 2º. Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1º. Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2º. O procedimento de instalação e as despesas decorrentes da aquisição correrão às custas do consumidor.

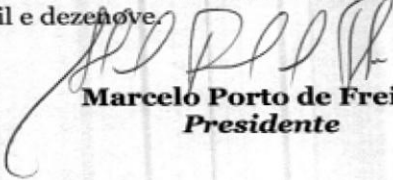
§3º. Os novos consumidores que tenham hidrômetros a ser instalados, após a promulgação desta Lei, deverão optar pela instalação ou não de referido equipamento ou aparelho a ser instalado conjuntamente, devendo arcar com o ônus pela aquisição do aparelho perante a concessionária, sendo lhes facultado proceder a instalação por conta própria na forma do artigo 4º.

Art. 3º. Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º. As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas por técnicos autônomos ou pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove.


Marcelo Porto de Freitas
Presidente